



Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado dia 24/08/17 a 24/10/17

## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

### LEI N° 843, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tucunduva para o Quadriênio 2018-2021 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º No Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio de 2018-2021, ficam estabelecidas as diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal e os programas com os seus objetivos e metas, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta bem como o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta e indireta, no período 2018-2021:

I – Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos;

II – A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III – O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado nos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Tucunduva, is placed here.



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

III – programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa, sendo classificada como:

- a) projeto, o conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;
- b) atividade, o conjunto de operações que se realizam de modo continuo e que concorrem para a manutenção de ação governamental;
- c) operações especiais, as operações que correspondem a despesa que não contribuem para a manutenção das ações do Governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviço;
- d) outras ações, as ações que contribuem para a consecução do objetivo do programa e não demandam recursos do Orçamento.

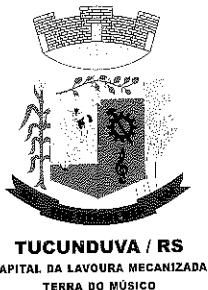
V – produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

VI – meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 5º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das operações de Crédito Internas e Externas, dos convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 6º Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e deverão ser estabelecido em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoantes a legislação tributária em vigor à época.

Art. 7º Mediante Lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias.



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

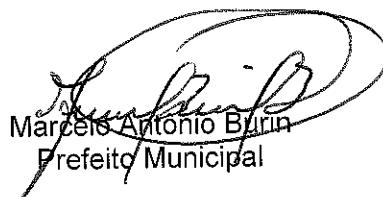
Rio Grande do Sul

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

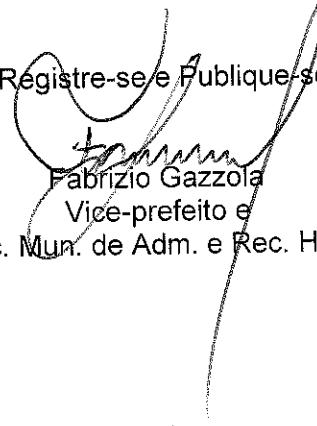
§ 2º A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA, poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucunduva, em 14 de agosto de 2017.



Marcelo Antonio Byrrin  
Prefeito Municipal

Régistre-se e Publique-se  
  
Fabrizio Gazzola  
Vice-prefeito e  
Sec. Mun. de Adm. e Rec. Humanos